



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100737-86.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100737-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 2ª REGIÃO - NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGIDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (08VFCR-RJ) foi realizada de 13 a 17/08/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 08VFCR-RJ é especializada em crimes praticados por Organizações Criminosas, apresentando desempenho próximo ao esperado das Metas nº 1, 2 e 7 do CNJ/2017 (98,36% - Meta 1; 97,97% - Meta 2; 127,7% baixados e 90,91% julgados - Meta 7). Em 2018, porém, ultrapassou os 100% das metas estabelecidas, exceto a de nº 2 (92,96% cumpridos, até 14/8/18), vistos 5 dos 6 processos-alvo remanescentes, sem irregularidades.

O gráfico a seguir demonstra que a unidade obteve a maior produtividade de atos judiciais (2.305) entre as VFs assemelhadas, proferindo 84 sentenças, 1.686 despachos e 535 decisões interlocutórias nos 12 meses que antecederam à Correição:

Verificadas, por amostragem, as sentenças em processos de finais pares/ímpares (item 6.5 do Relatório de Correição) constatou-se, s.m.j, a inobservância da regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 c/c Resolução TRF2 nº 26, de 23/07/2009):

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a)	Há	Observação
----------	----------	--------	---------	----	------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 498

			sentenciante	processo mais antigo conexo?	
0169770-60.2016.4.02.5101	Par	AÇÃO PENAL	Titular	não	Sentença Absolutória proferida, em 13/11/2017. Processo baixado, em 6/12/2017.
0503091-76.2017.4.02.5101	Ímpar	AÇÃO PENAL	Titular	sim	Processo distribuído por dependência ao nº 0508126-51.2016.4.02.5101 (par).
0200494-13.2017.4.02.5101	Par	HABEAS CORPUS	Titular	não	Sentença proferida, em 5/12/2017. Processo baixado, em 17/1/2018.
0021515-05.2012.4.02.5101	Ímpar	AÇÃO PENAL	Substituto	não	Sentença proferida, em 15/5/2017. Processo baixado, em 10/7/2018.
0502790-32.2017.4.02.5101	Par	AÇÃO PENAL	Substituto	não	Ação Penal (par) recebida em regime de plantão (fls. 61) e distribuída à Juíza Federal Titular da 8ªVF Criminal, em 8/1/2018 (fls. 138). Não há processo conexo. Audiência de Instrução presidida pela Juíza Federal Substituta Fernanda Resende Djahjah Dominice, em 26/02/2018, designada para auxiliar a 8ª VFCR na sistemática de rodízio em cumprimento às atividades previstas para o Módulo de Prática Jurisdicional do Curso de Formação Inicial, conforme previsto no ATO CONJUNTO Nº TRF2-ACO-2018/00004. Conclusão aberta ao juiz substituto Frederico Montedonio Rego em 2/4/2018, e prolação de sentença condenatória em 25/5/2018 (fls. 517/535).
0500155-49.2015.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal Privada	Substituto	não	Sentença proferida, em 22/5/2018. Processo baixado, em 3/8/2018.

Infere-se do quadro supra que, provavelmente por equívoco, a Ação Penal final par 0502790-32.2017.4.02.5101, foi julgada pelo Substituto em 25/5/2018). Não há registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO, nem a Corregedoria tem informação sobre decisão judicial resolvendo conflito positivo de atribuições entre as duas autoridades jurisdicionais. Os processos distribuídos ao mesmo juízo sujeitavam-se à regra administrativa gizada no art. 1º e §1º da Resolução nº 26/2009, do TRF2.

Noutro vértice, o sistema de acompanhamento processual registra processos da 08VFCR julgados por Juízes não lotados na unidade nos 12 meses que antecederam à Correição: a Juíza substituta Katia Maria Maia de Oliveira, auxiliou a unidade de 09/01 a 19/12/2017 (ATO 495/2016) e 08/01 a 19/12/2018 (ATC 443/2017) e pelos Juízes Federais Substitutos designados para auxiliar a 8ª VFCR/RJ na sistemática de rodízio em cumprimento às atividades previstas para o Módulo de Prática Jurisdicional do Curso de Formação Inicial, conforme ATO CONJUNTO Nº TRF2-ACO-2018/00004 de 15 de março de 2018, podendo atuar indistintamente em processos de numeração par ou ímpar:



Amostra de Processos Sentenciados na 8ª VFJR/RJ (Agosto/2017 a Julho/2018)		
JF Substituta Katia Maria Maia de Oliveira	0132063-24.2017.4.02.5101	Ímpar
	0510268-28.2016.4.02.5101	Par
	0508126-51.2016.4.02.5101	Par
	0811449-98.2010.4.02.5101	Ímpar
	0036581-49.2017.4.02.5101	Ímpar
JF Substituta Caroline Vieira Figueiredo	0062429-04.2018.4.02.5101	Ímpar
	0502836-55.2016.4.02.5101	Par
	0027350-37.2013.4.02.5101	Par
	0802469-60.2013.4.02.5101	Ímpar
JF Substituta Fernanda Resende Djahjah	0034828-33.2012.4.02.5101	Par
	0502764-34.2017.4.02.5101	Par
JF Substituto Fernando Caldas Bivar Neto	0500044-60.2018.4.02.5101	Par
	0503018-07.2017.4.02.5101	Par
	0509591-95.2016.4.02.5101	Ímpar
	0800701-70.2011.4.02.5101	Ímpar
JF Substituto Fernando Henrique Silva Brito	0502605-91.2017.4.02.5101	Ímpar
	0504379-30.2015.4.02.5101	Ímpar
	0509940-35.2015.4.02.5101	Par
JF Substituto Flames Ramatis Cesáreo	0509038-14.2017.4.02.5101	Par
JF Substituta Mariana Tomaz da Cunha	0042846-72.2014.4.02.5101	Par

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição Nov/2014*	Correição Set/2016*	Correição Ago/2018
Total	1136	858	666 (Apolo) + 181 (Eproc) = 847
Suspensos	195	130	95 (Apolo) + 01 (Eproc) = 96
Remetidos para julgar recurso	111	116	93
Tramitação ajustada	830	612	478 (Apolo) + 180 (Eproc) = 658



*Dados obtidos nas Correções anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 25/10/2018

Tocante à Correição Ordinária anterior (processo nº 0900044-40.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900044-6), SIAPRO), realizada de 05 a 09/09/2016, foram feitas as recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21455).

1. Retificar a classe do processo nº 08075526720074025101 (meta 02) para Juizado/Inquérito Policial (74003);
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle em diversos processos;
3. Excluir o processo nº 0490159-66.2011.4.02.5101 da planilha de réu preso;
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Regularizar, se for o caso, a anotação de segredo de justiça no processo nº 05179952420054025101;
6. Alterar o tipo de segredo de justiça cadastrado no proc. nº 0098463-46.2016.4.02.5101, analisado no item "pedido de quebra de sigilo";
7. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
8. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório;
9. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
10. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.
11. **Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).**
12. Criar, em meio físico os livros e pastas obrigatórios, listados nos incisos do artigo 148 da CNCR, observando-se, também, as orientações do artigo 147.

A recomendação nº 11 remete à ausência de registro no SNBA (Sistema Nacional de Bens Apreendidos) dos seguintes bens (com nossos grifos):

Processo 00121320320124025101



Apreendidos: 46 MEPs (máquinas tipo "caça-níqueis"), às fls. 10/11;
13 placas-mãe, 7 HDs (03 MAXTOR, 01 SAMSUNG, 01 WESTERN DIGITAL e 02 SEAGATE);

R\$ 10.840,00 em espécie;

R\$ 8.172,00 em espécie;

01 gabinete preto MAXTRO

47 máquinas de vídeo bingo, às fls. 36/37;

R\$ 7.290,00 em espécie;

R\$ 11.350,00 em espécie;

R\$ 980,00 em espécie;

R\$ 990,00 em espécie;

R\$ 84,00 em espécie;

Cheque do Banco ITAÚ no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Cheque do Banco Real no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Localização: R\$ 19.012,00 depositado na CEF em 29/04/2008;

Cheques depositados na CEF em 18/09/2008;

R\$ 20.694,00 depositado na CEF em 12/09/2008;

SNBA – registro não efetuado

Processo 05057381520154025101

Apreendidos: 01 cédula falsa de R\$ 100,00, em 08/03/2014;

04 cédulas falsas de R\$ 100,00, em 02/07/2015.

Localização: Devolvida, em 21/05/2015, para a 19ª Delegacia de Polícia Civil do Rio de Janeiro (fl. 375).

SNBA – registro não efetuado

Processo 04901596620114025101

Apreendido: 01 aparelho de telefone celular na cor preta, marca "Huawei";

01 bilhete de passagem aérea da companhia TAP, voo TP 432, trecho: Lisboa – Paris, datado de 20/03/2011;

01 bilhete de passagem aérea da companhia TAP, voo TP 188, trecho: Rio de Janeiro - Lisboa, datado de 19/03/2011;

01 Passaporte da República Bolivariana da Venezuela nº 018093373 em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA.

01 cartão de embarque da companhia TACA, voo TA 034, de 18/03/2011, trecho Santa Cruz – Lima;

01 cartão de embarque da companhia TACA, voo TA 142, de 18/03/2011, trecho Lima – Rio de Janeiro;

11 cédulas de U\$100;

01 mala grande nas cores laranja e cinza, marca G-trend;

01 Ticket de bagagem 0047 tp 730135, TAP 432 e 188;

01 itinerário de voo em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA;

01 Ticket de bagagem na cor vermelha da TACA;

01 tarifa de embarque nº 285470 da INFRAERO no valor de R\$64,00 (sessenta e quatro reais);

01 reserva no hotel Tacuara Travel em nome de DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA, conferido em voucher;

01 identificação de bagagem TA 629134;



01 comprovante de compra da passagem aérea da Agência de Viagem e Turismo Gama Tours s.r.l.
. Localização: Foi enviada ao Banco Central a quantia de U\$ 1.100, conforme termo de recebimento de fl. 79.

Mandado de entrega do aparelho celular apreendido, recebido em 30/09/2011, no presídio Joaquim Ferreira de Souza – Bangu VIII.

Informação acerca da incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos em 29/11/2011 (fls. 328/333).

Mandado de entrega do passaporte acautelado, recebido em 21/02/2013 no consulado da República Bolivariana da Venezuela no Rio de Janeiro, posteriormente devolvido para a ré pelo Consulado, em 22/02/2013 (fl. 412).

SNBA – registro parcialmente efetuado.

No Ofício JFRJ-OFI-2016/10827, de 10/01/2017, o juízo correicionado informou as providências adotadas para atender as 12 recomendações, consideradas, todavia, insuficientes, nos seguintes termos do ofício do então Corregedor Regional Guilherme Couto, n. TRF2-OFI-2017/01655, em 06/02/2017:

*Em relação ao cadastro dos bens apreendidos/acautelados, verifica-se que **o registro no sistema Apolo permanece incompleto**, como se observa da análise dos processos nºs 0011379-12.2013.4.02.5101, 0490159-66.2011.4.02.5101 e 0505738-15.2015.4.02.5101. Além disso, observa-se que não foram efetuados os registros no SNBA dos processos nºs 0012132-03.2012.4.02.5101 e 0505738-15.2015.4.02.510, restando incompleto o registro do processo nº 0490159-66.2011.4.02.5101.*

*Dessa forma, **permanece a recomendação de que se deve promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no Apolo e no SNBA**, com a atualização progressiva dos sistemas e o preenchimento de todos os campos.*

Sendo assim, assinalamos o prazo de 60 dias para que esse Juízo informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Em resposta (Ofício JFRJ-OFI-2017/00969, de 08/02/2017), o juízo esclareceu:

[...] que foram devidamente cumpridas as recomendações dessa Corregedoria no que diz respeito ao cadastramento dos bens apreendidos/acautelados que ainda estavam pendentes de registro no sistema Apolo e no SNBA, relativos aos processos 0011379-12.2013.4.02.5101, 0490159-66.2011.4.02.5101, 0505738-15.2015.4.02.5101 e 0012132-03.2012.4.02.5101.

Outrossim, com relação à obrigatoriedade de cadastramento de bens apreendidos, esclareço a V. Exa que é muito comum em processos criminais a apreensão de prova documental que origina extensos autos de apreensão relativos a bens que não ostentam absolutamente nenhum valor econômico, mas somente probatório. Várias destas provas, inclusive, são entranhadas nos autos pela autoridade policial, passando a integrar o procedimento. É o caso de contratos, notas fiscais, procurações, extratos bancários, agendas, papéis diversos, pedaços de manuscritos, bilhetes de bagagem, itinerários de viagem impressos etc.

Quanto a estes, o juízo vem seguindo, estritamente, a determinação contida no artigo 242, § 1º, da Consolidação de Normas desta Corregedoria, que dispensa o cadastramento de bens apreendidos que não possuam conteúdo econômico ou que não sejam passíveis de perdimento ou expropriação, ressalvados, apenas, aqueles cuja utilização seja restrita ou proibida (v.g. armamentos, moedas falsas,



substâncias entorpecentes e produtos falsificados ou adulterados).

Contudo, na presente correição ordinária verificou que, apesar de revistas as anotações no SNBA, permanecem necessários novos ajustes para integral atendimento ao item 11 supra aludido (item 17, do Relatório de Correição):

“Processo 00121320320124025101

Constatou-se no sistema SNBA (acesso em 09/08/2018) que houve retificação pela unidade em 08/02/2017. Porém, consta a apreensão de R\$ 20.694,00, quando, s.m.j., o total apreendido foi R\$ 39.706,00, somando-se todas as apreensões de dinheiro constante do Termo de Apreensão.

Processo 05057381520154025101

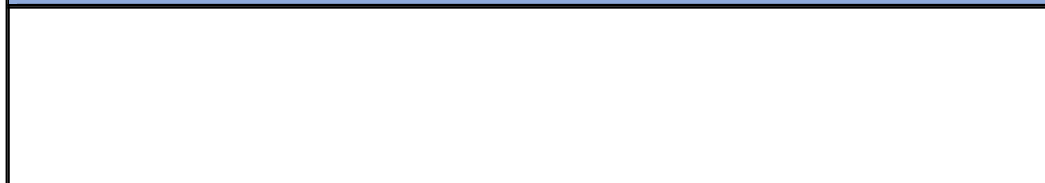
Em 08/02/2017, foi feito o cadastro de “*uma moeda em espécie*”, contudo, consta no Termo de Apreensão **“cinco cédulas falsas de R\$ 100,00”**.

Processo 04901596620114025101

Não foram feitas retificações pelo Juízo, permanecendo o pendente de registro a apreensão de 11 (onze) notas de 100 dólares.”

O cofre da 08VFCR estava vazio durante a Correição (item 13 do Relatório), nada obstante consta do Relatório de Bens Apreendidos/Acautelados extraído do sistema APOLO nos atos preparatórios (10/8/2018) a guarda do “Termo de sorteio de jurados realizado em 24/11/2016”:

Relatório APOLO de 10/08/2018



A informação, porém, foi retificada de ofício pela unidade em 04/10/2018, e registrada a baixa do acautelamento do material, não ensejando ordem de regularização específica desta Corregedoria:

Relatório retirado em 29/10/2018

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 13 a 17/8/2018 e atualizados até 25/10/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade**



da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006. (Item 6.1, do Relatório de Correição);
- 2) justificar, o Juiz Federal Substituto, a prolação de sentença no processo 0502790-32.2017.4.02.5101 (final par) em 25/5/2018, à luz do art. 7, da Resolução CJF nº 1/2008 e art. 1º da Resolução TRF2 n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione ao Magistrado (item 6.2);
- 3) adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos atos (Item 9.1);
- 4) incluir a descrição do material apreendido no processo nº 0816805-45.2008.4.02.5101 (acautelamento nº 13/2009), ou elaborar novo termo, com descrição do material apreendido, visando a pronta localização dos materiais acautelados, art. 181, §1º, CNCR (Item 13);
- 5) criar rotinas de trabalho para o cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, e atualização das informações do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA sempre que forem alteradas, cf art. 3º, *caput* e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ (Item 13.1);
- 6) regularizar o registro no SNBA relativo aos processos 00121320320124025101, 05057381520154025101 e 04901596620114025101 (item 17);

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA observada pela equipe de correição, a saber: *“controle específico dos prazos prescricionais através de planilha desenvolvida pelos servidores, que obteve 1º Lugar na categoria de Gestão de Processo de Trabalho na Área Judiciária na 4ª Mostra de Práticas Inovadoras da SJRJ, ano 2016”*.

Isto posto, submeto o Relatório ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em agosto/2018, com elogios à boa prática constada. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 505

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.
(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO